



Associação de Amigos da Terceira Idade de S. Lourenço
S. LOURENÇO DE MAMPORCÃO - ESTREMOZ

Associação de Amigos da Terceira Idade de S. Lourenço
ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Art.º 1º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA TERCEIRA IDADE DE S. LOURENÇO, com sede, sita no Largo da Padaria lote nº5, código-postal 7100-569, em S. Lourenço de Mamporcão, união das freguesias de S. Lourenço de Mamporcão e S. Bento de Ana Loura, concelho de Estremoz. É uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e em especial pelos presentes Estatutos.

Art.º 2º - O âmbito de ação da Associação focar-se-á em toda a população da freguesia de S. Lourenço de Mamporcão, ampliando-se ao nível concelhio e distrital sempre que a Associação reúna condições.

Art.º 3º -1. A Associação têm como objetivos principais:

- a) Implantação de um Centro de Dia e ERPI para a 3ª Idade;
- b) Apoio Domiciliário;
- c) Apoio à Infância e Juventude;
- d) Atividades desportivas, recreativas, culturais e educativas.

2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes fins:

- a) Desenvolvimento de atividades comerciais ou industriais, desde que tais atividades tenham natureza instrumental, no campo da solidariedade social;
- b) Prosecação de outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no número anterior;
- c) Desenvolvimento de atividades de natureza instrumental, em relação aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades criadas pela Associação de Amigos da Terceira Idade de S. Lourenço,



CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.º 6º - 1. A Associação não tem qualquer limitação quanto ao número máximo de associados.

2. Podem associar-se pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Art.º 7º - Haverá duas categorias de associados:

1. SÓCIOS HONORÁRIOS – são aqueles que, mediante serviços prestados ou donativos concedidos, deem contribuição relevante à Instituição e, como tal, reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.

2. SÓCIOS EFECTIVOS – são aqueles que se propõem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota de 1.00€, de valor mínimo mensal, fixado pela Direção e ratificado pela Assembleia Geral.

Art.º 8º - A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá. Não sendo a qualidade de associado transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Art.º 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo vinte e oito;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas, bem como quaisquer outros documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de dez dias e provem o seu interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Tomar parte nas atividades da Associação, beneficiando das regalias previamente definidas pelos Corpos Gerentes.

Art.º 10º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos;



Associação de Amigos da Terceira Idade de S. Lourenço
S. LOURENÇO DE MAMPORCÃO - ESTREMOZ

1. a) Aqueles que pedirem a sua exoneração, não ficando contudo isentos do pagamento de quotas antecedentes à solicitação de exoneração;

b) Aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos;

c) Aqueles que forem demitidos nos termos do número dois do artigo onze.

2. No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para regularizar as quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

Art.º 14º - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 15º - Os Corpos Gerentes da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º 16º - 1.O exercício dos cargos diretivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivados.

2. Os órgãos sociais são compostos obrigatoriamente por sócios, no mínimo com um ano de vida associativa.

3. A cada associado só é permitido constituir-se exclusivamente como membro de um órgão gerente.

4. Está vetado a associados, trabalhadores da Associação, exercer o cargo de presidente de Conselho Fiscal.



Associação de Amigos da Terceira Idade de S. Lourenço

S. LOURENÇO DE MAMPORCÃO - ESTREMOZ

4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. Quando as eleições não sejam realizadas dentro do prazo legalmente estabelecido, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos Corpos Gerentes. Competindo à Assembleia Geral garantir a realização de eleições com a maior brevidade possível.

Art.º 18º - 1. No caso de se verificar a demissão ou suspensão da maioria absoluta dos membros de qualquer órgão social e sendo impossível reconstituir a maioria através do recurso aos respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas nesse órgão no prazo máximo de um mês.

2. A posse dos membros eleitos nas condições do número anterior verificar-se-á nos trinta dias imediatos a eleição.

3. O termo do mandato dos membros eleitos, de acordo com o estipulado no número um coincidirá com o fim do mandato em curso.

Art.º 19º - O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Art.º 20º - 1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, podendo apenas, deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Considerar-se-á nulo o voto de qualquer membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e



Art.º 24º - 1. De cada reunião dos Corpos Gerentes será sempre lavrada a respetiva ata, assinada pelos membros presentes nessa reunião, ou quando se trate de reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa que dirigiu os trabalhos.

2. Deliberações Nulas:

- a) Considerar-se-ão nulas, todas as deliberações, que não se encontrem mencionadas na respetiva ata, efetuadas, por qualquer um dos órgãos.
- b) Serão anuláveis, todas as deliberações, contrárias à lei ou aos Estatutos, assim como, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- c) Para efeitos do disposto da alínea anterior não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora.

3. As deliberações que considerem a realização de obras de construção ou reparação, de valor superior a 25.000€, deverá o órgão da direção, sujeitar esta ação ao Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 25º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios inscritos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.



Associação de Amigos da Terceira Idade de S. Lourenço

S. LOURENÇO DE MAMPORCÃO - ESTREMOZ

Art.º 28º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a reeleição dos Corpos Gerentes;

b) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas de Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 29º - 1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião, pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto legal, nos termos do artigo anterior. Devendo constar da convocatória o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

2. A comunicação da convocatória é feita por:

- Afixação na sede da associação e em locais de acesso ao público;
- Aviso postal expedido para cada associado, ou via correio eletrónico;
- Publicação nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede e publicidade no sítio institucional da Associação.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vinte e nove, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião efetuar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção ou do requerimento, devendo a reunião efetuar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção ou do requerimento.



Associação de Amigos da Terceira Idade de S. Lourenço

S. LOURENÇO DE MAMPORCÃO - ESTREMOZ

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso da vacatura do Presidente o mesmo deverá ser preenchido preferencialmente pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. Não se observando a esta possibilidade deverá a direção proceder ao preenchimento da vaga da forma que lhe for mais conveniente, desde que para o efeito se restrinja aos membros e suplentes constituintes da lista a este corpo gerente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Art.º 34º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

Art.º 35º - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;



Associação de Amigos da Terceira Idade de S. Lourenço

S. LOURENÇO DE MAMPORCÃO - ESTREMOZ

Art.º 41º - 1. Associação fica obrigada a apresentar as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.º 42º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacaturas, nomeadamente do Presidente, este será substituído por um Vogal e este, por sua vez por um suplente.

Art.º 43º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir às reuniões de direção, sempre que para tal sejam devidamente convocados pelo Presidente deste órgão.

c) Dar parecer sobre relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Art.º 44º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões